



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 16/2018

OBJETO: Contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 020

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Selo,
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 15/10/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir a integridade do prédio da Câmara, preservando, assim, o patrimônio público, garantindo a segurança da estrutura e conseqüentemente de seus vereadores, servidores e cidadãos.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), ofertados pela empresa Sergio Nanini Cardoso - MEI, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 11 de outubro de 2018

Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02117/2018

DATA/HORA: 11/10/2018 15:53

Comunicação Nº 117/2018

NANINI

ESPAÇOS PLANEJADOS

DIVISÓRIAS (NAVAL, PVC E DRYWALL) - FORROS (LINEARES E MODULARES EM ALUMINUM, FIBRA MINERAL, LÃ DE VIDRO, ISOPOR TEXTURADO, FORRO REMOVÍVEL EM GESSO E FORRO DRYWALL).
PISOS LAMINADOS (MADEIRA) - PISO PAVIFLEX E DECORFLEX (VINÍLICOS) - CARPETES E FORRAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS.
PERSIANAS (REFORMAS E LAVAGEM)

FLS. 040

Itapetininga, 24 de Setembro de 2018

Nesta,
A Câmara Municipal de Itapetininga.
Rua Jose Soares Hungria, 489, Jd Marabá, Itapetininga - SP
A/C Luís Fernando.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS.

Especificação – REFORMA NO TELHADO
Estabelecimento – CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

| Descrição dos Serviços | Quantidade |
|--|--------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS. | 01 |
| Valor total dos serviços | R\$ 5.550.00 |

- VALOR TOTAL-----R\$ 5.550.00.
(Cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
 - FORMA DE PAGAMENTO ----- Á VISTA.
 - PRAZO PARA ENTREGA -----10 dias.
 - VALIDADE DA PROPOSTA----- 30 dias.
-
- Garantia de 30 dias contra vícios ocultos e defeitos de mão-de-obra.

Atenciosamente


Sérgio Nanini Cardoso

Rua Padre Inácio de Araújo Ferreira nº 237, Vila Orestes, Itapetininga SP – CEP: 18212-000
Razão Social –SERGIO NANINI CARDOSO– MEI
CNPJ – 19.598.118/1000-91
CEL: -99725-7152 / 3275 - 1013
IE – 371.143.508.118

Willian's Calhas

CNPJ: 08.143.411/0001-48

Insc. Est.: 371.215.698.113

A

Câmara Municipal de Itapetininga

Obra: Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá

Orçamento

| | |
|--|---------------------|
| Reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos. | 5.850,00 |
| TOTAL | R\$ 5.850,00 |

Orçamento válido por 7 dias

Itapetininga-SP, 23 de Setembro de 2018

Willian de Almeida
Gerente Geral

Fone: (015) 3275-1805 | 99716-0623 | 99700-3029

Av. João Batista Lobato, 703 Centro – Itapetininga-SP

e-mail: willianscalhas@gmail.com



Itapetininga, 16 de outubro de 2018

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da Câmara, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Chefe Administrativo

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) para os serviços pretendidos, ofertados por Sergio Nanini Cardoso – MEI, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.



Antonio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0058 – Processo Legislativo**
- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente ao Setor de Compras para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 16 de outubro de 2018.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
000

Itapetininga, 18 de outubro de 2018

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços de reforma no telhado do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, compreendendo os serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, compreendendo os serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa, anexa aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E SERGIO NANINI CARDOSO – MEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa SERGIO NANINI CARDOSO – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no município de XXXXXXXX, na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº XX/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga – compreendendo a reforma de calhas, a manutenção do telhado e a aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos de fixação - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº XX/2018.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo de execução em até 15 (quinze) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº .../2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)



3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no

FLS.
090



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA NGA
ESTADO DE SÃO PAULO

presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº **xx/2018**, com estrita observância da Legislação em vigor;

- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

FLS.
100



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Antônio Eton Brun
(Contratante)

SERGIO NANINI CARDOSO - MEI

XXXXXXXXXXXXXX

(Contratado)

Testemunhas:

| Assinatura | | Assinatura | |
|------------|--------|------------|------|
| Nome: | | Nome: | |
| RG nº | CPF nº | RG nº | CPF: |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo


FLS.
120

Itapetininga, 01 de novembro de 2018.

Sr. Chefe do Setor Administrativo,

Em razão de aspectos legais, favor esclarecer se a “reforma” mencionada às fls. 02, em despacho da sua lavra, corresponde a qualquer obra estrutural ou apenas de manutenção.

Atenciosamente,


João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114,407



Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

FLS. 13 @

Itapetininga, 06 de novembro de 2018

Sr. Assessor Técnico Jurídico,

Em atenção ao despacho solicitado, venho esclarecer que o serviço a ser contratado trata-se de reforma e manutenção nas calhas somente do Plenário, uma vez que as mesmas não serão substituídas por calhas novas e estes serviços em nada alterará a parte estrutural já existente.

ERRATA

Na fls. 02 Onde se lê: "Trata-se da necessidade de contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga".

Leia-se: "Trata-se da necessidade de contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do espaço onde encontra-se o Plenário Humberto Pelegrini".


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe do Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 14 e

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços reforma do telhado desta egrégia Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de manter e preservar a integridade do patrimônio público por motivos de segurança dos cidadãos que frequentam à Câmara Municipal, bem como por motivos de manutenção dos bens públicos. Destaca-se a urgência devido à proximidade da estação de verão, que é marcada por elevadas precipitações pluviométricas.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo de atividades, sendo o menor valor ofertado, no total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), ofertados por Sergio Nanini Cardoso - MEI.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
15 @

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 160

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*“(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 06 de novembro 2018.

João Maurício Caiassa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa à prestação dos serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 07 de novembro de 2018



Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS. 180

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 514 **Ano:** 2018 **Data:** 07/11/2018 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELhado E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS DO ESPAÇO ONDE ENCONTRA-SE O PLENÁRIO HUMBERTO PELEGRINI**Observação:****Justificativa:****Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

| Seq. | Quantidade | Unid. | Cd. Produto | Descrição do Produto |
|------|------------|-------|-------------|------------------------|
| 1 | 1,000000 | UN | 62.0009 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA |

ITAPETININGA, 7 de Novembro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS. 190

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Exercício: 2018

Página: 1/1

Justificativa: PARA SANAR OS PROBLEMAS COM ENTRADA DE ÁGUA DAS CHUVAS

Processo: Dispensa nro. 16/2018

Valor Total Proc.:

5.550,00

Valor Total Mapa:

5.550,00

Ref. Req.: 514 **Ano:** 2018

Ficha: 14 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO

| Item | Quantidade | Unidade | Cd. Produto | Descrição |
|------|------------|---------|-------------|------------------------|
| 0001 | 1,0000 | UN | 62.0009 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA |

| Cd. Fornecedor | Razão Social | Marca | CNPJ/CPF | | Valor Desconto | Valor Líquido |
|----------------|---------------------------|-------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| | | | Qd. Cotada | Valor Unitário | | |
| 1754 | SERGIO NANINI CARDOSO MEI | | | 19598118000191 | | |
| | | | 5.550,00000000 | 5.550,00 | 0,00 | 5.550,00 |
| 1756 | WILLIAN DE ALMEIDA DAMIÃO | | | 08143411000148 | | |
| | | | 5.850,00000000 | 5.850,00 | 0,00 | 5.850,00 |
| 1755 | JR CALHAS | | | 18460826000107 | | |
| | | | 6.920,00000000 | 6.920,00 | 0,00 | 6.920,00 |

MAIS INFORMAÇÕES

| Fornecedor | Contato | Condição de Pagamento | Validade | Telefone | Total Proposta | Total Comprado |
|------------|----------|-----------------------|----------|------------------|----------------|-------------------------|
| | Garantia | | | Prazo de Entrega | Valor Frete | |
| 1754 | | 0 dias | 0 dias | 0 dias | 5.550,00 | 5.550,00 0,00 |
| 1756 | | 0 dias | 0 dias | 0 dias | 5.850,00 | 0,00 0,00 |
| 1755 | | 0 dias | 0 dias | 0 dias | 6.920,00 | 0,00 0,00 |

ITAPETININGA, 7 de Novembro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 16/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 25/2018, bem como parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: SERGIO NANINI CARDOSO MEI

CNPJ: 19.598.118/0001-91

● TOTAL: R\$5.550,00(Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 7 de Novembro de 2018.



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 16/2018
Processo Licitatório nº 25/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018**, para contratação da EMPRESA SÉRGIO NANINI CARDOSO MEI objetivando contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do espaço onde encontra-se o Plenário Humberto Pelegrini, cujo valor estimado é de em R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 07 de novembro de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ATO DA MESA Nº 25/2018

Dispõe sobre exoneração de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo de Assessor Parlamentar, referência II, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetininga o senhor André Luiz Mendes Coelho, a partir de 09 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 08 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

MILTON NERY NETO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EDUARDO GOMES FRANCO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO CARLOS MARCONI
2º SECRETÁRIO

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ALEXANDRE VALENTINO FREIRE
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018, para contratação da EMPRESA SÉRGIO NANINI CARDOSO MEI objetivando contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfática nas calhas e cabeças dos parafusos do espaço onde encontra-se o Plenário Humberto Pelegrini, cujo valor estimado é de em R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

| | | | |
|---|--|---|-------------------------------|
|  | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe | Número da Nota 00000049 | Data do Serviço 05/12/2018 |
| | | Data e Hora de Emissão 05/12/2018 17:22:12 | |
| | | Código de Verificação DVTA FM-000049/2018 | |

| | | |
|---|--|---------------------|
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | |
| CNPJ/CPF: 19.598.118/0001-91 | Inscrição Municipal: 0323390000 | Inscrição Estadual: |
| Nome/Razão Social: SERGIO NANINI CARDOSO - MEI | Telefone: () | |
| Endereço: RUA PADRE INACIO ARAUJO FERREIRA 237, S/N - VILA ORESTES - CEP: 18212000 | | |
| E-mail: SERGIO_NANINI@HOTMAIL.COM | Celular: | |
| Município: ITAPETININGA | UF: SP | |


| | | |
|--|---------------------------------|-------------------------|
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | |
| CNPJ/CPF: 67.360.537/0001-33 | Insc.Municipal: AV159421 | Insc.Estadual: 0 |
| Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA | | |
| Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA 489, S/N - JARDIM MARABÁ - CEP: 18213601 | | |
| Município: ITAPETININGA UF: SP Email: L.FERNANDO@CAMARAITAPETININGA.SP.GOV.BR Telefone: | | |

| |
|--|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
| REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS. |

| |
|--|
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.550,00 VALOR LIQUIDO = R\$ 5.550,00 |
|--|

| |
|---|
| Código do Serviço: 07.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Código CNAE: 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
|---|

| | | | | | |
|------------------------|----|-----------------|----|-----------------|----|
| Base de Cálculo (R\$): | -- | Alíquota (%): | -- | ISS (R\$): | -- |
| I.R. (R\$): | -- | I.N.S.S. (R\$): | -- | COFINS (R\$): | -- |
| | | | | C.S.L.L. (R\$): | -- |
| | | | | P.I.S. (R\$): | -- |

| | |
|---|--------------------------------|
| OUTRAS INFORMAÇÕES | |
| - A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://itapetininga.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx | Verifique aqui a autenticidade |
| - Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " MEI - SIMEI" | |
| - Local da Prestação = Dentro do Município | |
|  | |

| |
|--|
| Recebi (emos) de: Sergio Nanini Cardoso - Mei Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000049 - Série ELETRONICA Condições de Pagamento: Data de Recebimento: ___/___/___ Assinatura: _____ |
|--|